

Noticia site Creci SC:

CRECI/SC pede lei para impedir serviços públicos sem Licença Municipal

Em correspondência encaminhada à Secretária Nacional de Programas Urbanos, Raquel Rolnik, do Ministério das Cidades, o diretor para assuntos de loteamentos do CRECI/SC, Ademir Roque Sander, solicitou em caráter de urgência, a elaboração de uma lei federal condicionando a ligação, pelas concessionárias da energia elétrica, água, esgoto e gás, em qualquer obra, somente após a expedição do "alvará de licença para edificação" pela prefeitura do município onde se localiza o imóvel.

Pedi, ainda, que seja condicionada a ligação definitiva para as obras prontas somente mediante a apresentação do "alvará de habite-se municipal" e da vistoria do "corpo de bombeiros", bem como, que seja proibida qualquer energização ou liberação de rede de serviços públicos em qualquer empreendimento (parcelamento do solo, condomínios e outros) sem que o mesmo possua licença municipal e o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Os municípios têm total competência para disciplinar o uso do solo na sua cidade pela Constituição Federal inciso VIII do art. 8º “.....*mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano*”;

Não podem as concessionárias publicas e ou particulares alegarem direito a fazerem as ligações sem a Licença Municipal, é inconstitucional;

Não adianta regularizar, após as pessoas estarem com luz, água, gás, esgoto e assim confortavelmente instalados, em locais indevidos e ou ilegais, para retirá-los é caso social, deve-se prevenir, este é nossa função das autoridades publicas e como representante de entidade, ajudar na proposição de formas de controle social sobre as cidades.

O objetivo é regular e coibir edificações em locais impróprios, fora das normas legais, evitando desastres como o desabamento recente de um prédio em Guarulhos (SP), onde morreram seis pessoas e cuja edificação não possuía nem o Alvará de Habite-se, nem a vistoria do Corpo de Bombeiros, mas tinha redes públicas ligadas.

Sem contar que nestes desastres sem licenças publicas no entender do CRECI cabe indenização das vitimas pelo Município por que foi omissso na ocupação e controle social de ocupação.

Of.DirLotea nº004/2.004 de 30/04/2004